

PROCESSO Nº: 1.088.967 (ELETRÔNICO)
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATOZINHOS
DENUNCIANTE: MANSUR SOLUÇÕES EIRELI
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ADONIAS MONTEIRO
ANO REF.: 2020

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de denúncia, subscrita pela empresa Mansur Soluções Eireli (peça nº 02 SGAP), diante de supostas irregularidades no processo licitatório nº 52/2020 (Tomada de Preços nº 07/2020) instaurado pela Prefeitura de Matozinhos cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pintura e instalação de gesso acartonado no Palácio da Cultura, à Praça do Rosário nº 50, Centro, Matozinhos, MG.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios assinalou a seguinte irregularidade:

- Ausência de planilha orçamentaria, composição do BDI e dos encargos sociais;

2. DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CFEL manifestou-se no sentido de que:

No que se refere a planilha de composição de custos (SGAP cód. Arq. 2124692) notamos a inexistência de informações essenciais para a formação do preço do objeto. Isso porque a administração estabeleceu os valores unitários máximos de cada item do objeto, sem, contudo, discriminar a composição desses valores.

Vale ressaltar que conforme consta no memorial descritivo deste edital, é de responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais e instrumentos necessários para a execução do objeto. Assim a planilha orçamentaria deveria prever, em detalhes os valores referentes ao fornecimento de materiais e aqueles referentes ao pagamento da mão de obra.

Além disso, outras informações que não contem na planilha, são os encargos sociais e a composição do BDI, parte integrante na formação do preço de venda dos serviços de engenharia, que representa as despesas indiretas, assim como o lucro pretendido pelas empresas. O BDI é uma taxa que se adiciona ao custo dos serviços licitados para cobrir as despesas indiretas, o risco, as despesas financeiras ocorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, além do lucro do empreendedor.

No caso em análise, a taxa do BDI utilizada no orçamento de referência da licitação foi de 20% (vinte por cento) mas não foi apresentado o detalhamento desse item em demonstrativo próprio, o que se faz necessário para a análise crítica dos componentes considerados pelos licitantes, na formação do preço e para a aferição da exequibilidade de suas propostas.

Além disso, verificamos que a unidade de medida utilizada para o item 1.2 da planilha, de composição de custos relativo a mobilização e desmobilização de obras foi a verba (VB). Observa-se que essa unidade é genérica e não nos permite visualizar corretamente o tipo e a quantidade dos serviços em questão, em contrariedade à sumula 258 do TCU, que veda expressamente o uso da expressão “verba” como unidade de medida dos custos unitários.

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela irregularidade do edital quanto à ausência da planilha orçamentária e da composição do BDI e os encargos sociais.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise do ponto referente à ausência da planilha orçamentaria e a composição do BDI e dos encargos sociais, pelo que se passa ao respectivo exame.

3. Da Planilha Orçamentária e a composição do BDI e dos encargos sociais.

No site do município, <http://matozinhos.mg.gov.br/licitacaoView/?id=9029>, observa-se a planilha orçamentária da tomada de preços 07/2020.

Quanto à essa planilha de custos, no seu item 1.2 (mobilização e desmobilização da obra) esta Unidade Técnica ratifica seu estudo anterior pela regularidade do preço desse item, já que que está condizente com a tabela SETOP que preconiza um valor máximo de

0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total da obra, para aquelas com valor de até R\$1000.000,00.

Porém, nesse item, como é indicado como unidade de medida o termo “VB”, esta Unidade Técnica ratifica o seu estudo anterior e o estudo da CFEL, no sentido de que o edital é irregular nesse ponto, pelo fato de que essa unidade é genérica e não permite identificar corretamente o tipo e a quantidade de serviços envolvidos.

Verifica-se que essa planilha tem como referência os preços da SETOP em JANEIRO/2020.

Portanto, em consulta, na *internet*, na data de 26/08/2021, ao site <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra> que registra o Preço SEINFRA, que é a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, esta Unidade Técnica ratifica seu estudo anterior no sentido que os preços da tabela em foco podem ser considerados compatíveis com os preços de referência da SETOP para janeiro/2020, considerados na praça da região central do Estado.

Com relação à composição dos encargos sociais, esta Unidade Técnica ratifica o seu entendimento anterior, à peça 22, pois, “embora não esteja anexada ao Edital, os encargos sociais previstos estão detalhados no site da SETOP, disponível para o acesso de qualquer interessado. Vale ressaltar, ainda, que nos custos de cada serviço da planilha "Preço SETOP", adotados no certame, já estão incluídos o material, a mão de obra, os encargos sociais e os encargos complementares associados à mão de obra”.

Quanto à composição do BDI, verifica-se que a planilha em estudo indicou um percentual de 20% (vinte por cento) para o BDI, pelo que esta Unidade Técnica ratifica o seu estudo anterior quanto a regularidade deste percentual.

De outra forma, apesar dessa planilha apresentar os preços unitários onerados com o BDI, a planilha em questão não discriminou os componentes do BDI (taxa de rateio da administração central, das despesas financeiras, de risco, seguro e garantia do empreendimento, de tributos e lucro), pelo que essa Unidade Técnica ratifica seu estudo anterior bem como o estudo da CFEL no sentido da irregularidade do edital nesse ponto.

Verifica-se dentre a documentação enviada que na licitação em comento houve a participação de 07 (sete) empresas, conforme ata do dia 23/06/2020, bem como verificou-se

como empresa vencedora: COWAG Engenharia e Construções que firmou contrato nº 148/PMM/2020 com o município no valor de R\$ 210.346,26 (duzentos e dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, entende esta Unidade Técnica que o edital de Tomada de Preços 07/2020, apresenta as seguintes irregularidades:

1. Indicação, no item 1.2 da planilha orçamentaria, da unidade de medida o termo “VB”.
2. Ausência de discriminação na planilha orçamentaria da composição do BDI.

Considerando que a licitação em tela se encontra encerrada, e que não se observou nos autos, indícios de que essas irregularidades tivessem afetado a competitividade dessa licitação ou a economicidade da contratação, entende esta Unidade Técnica que pode ser recomendado aos responsáveis: Srs. Indis Antônio Silva Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Pamela Pereira Freitas, Engenheira Civil, ambos subscritores da planilha orçamentária em estudo que nas próximas licitações se abstenham de incorrerem nessas irregularidades.

À consideração superior

DFME/2ªCFOSE, 26 de agosto de 2021.

Francisco Lima
Analista de Controle Externo
TC-1785-7